



A Eurojust e a Rede Judiciária Europeia na aplicação prática da decisão europeia de investigação

LUÍS LEMOS TRIUNFANTE

Juiz de Direito/Mestre em Estudos Europeus

Universidade Portucalense

EIO-LAPD (European Investigation Order - Legal analysis and practical dilemmas of international cooperation)

14.07.2021

1

Temas do seminário

I - Contexto

II - A Eurojust (enquadramento geral e aplicação da DEI)

III - A RJE (enquadramento geral e aplicação da DEI)

IV - TJUE

V - UE/RU (Brexit)

VI - Desafios presentes e futuros

Decisão Europeia de Investigação

Evolução natural do sistema? Diretiva? Regulamento?

Cooperação reforçada, reconhecimento mútuo: interpretação conforme, aplicação direta e reenvio prejudicial (TJUE)

Obtenção e recolha de prova - *i*) inexistência de Diretiva sobre admissibilidade probatória na UE, *ii*) MEOP (DQ MEOP só para prova já existente, alcance muito reduzido, só 12 EM transpuseram) - revogado pelo Regulamento (UE) 2016/95 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de janeiro de 2016

▶ Aspetos positivos

- ▶ DEI substitui o sistema antigo (instrumento de reconhecimento mútuo mais avançado)
- ▶ Clarifica as regras e os interlocutores - prazo, formulários obrigatórios (anexos), elenco limitado de motivos de não reconhecimento/execução/guidelines de preenchimento e boas práticas
- ▶ Reconhecimento Mútuo: ausência (parcial) de controlo dupla incriminação (DQ MDE -art.º 2.º e DEI - Anexo D), “Ordem”/Decisão, consequências para a não execução, prazos para a execução, horizontalidade - cooperação entre autoridades judiciais
- ▶ Possibilidade de intervenção do arguido/defesa (art.º 1.º, n.º3 da Diretiva)
- ▶ Transposição, de modo geral, correta da Diretiva para o sistema legal português

▶ Aspetos negativos

- ▶ Riscos de funcionamento (a *Law in action*, os relatórios de execução, papel da jurisprudência nacional e do TJUE, formações na área tem permitido corrigir deficiências e obstáculos iniciais)
- ▶ Sistema pouco claro de motivos de não reconhecimento/execução
- ▶ Artigo 34.º (“disposições correspondentes” - incerteza)

Assistência prevista na Diretiva DEI

4 fases: elaboração, transmissão, reconhecimento, execução e seguimento

- ▶ verificar a relevância da DEI (verificação da proporcionalidade) (artigo 6.º/3)
- ▶ clarificar possíveis bloqueios ou verificar a autenticidade de qualquer documento (artigo 7.º/7)
- ▶ facilitar o reconhecimento e a execução de DEI (artigo 9.º/6)
- ▶ proceder a consultas no que respeita à possibilidade de recurso a uma medida de investigação diferente e à opção de retirada da DEI (artigo 10.º/4)
- ▶ proceder a consultas sobre a prestação de quaisquer informações necessárias, caso existam motivos para recusar o reconhecimento ou a execução de uma DEI antes de se tomar uma decisão (artigo 11.º/4)
- ▶ debater o calendário adequado para executar uma medida de investigação específica quando não seja viável cumprir os prazos estabelecidos (artigo 12.º/6)
- ▶ proceder a consultas sobre a transferência temporária de elementos de prova (artigo 13.º/4)
- ▶ trocar informações sobre vias de recurso (artigo 14.º/5)
- ▶ decidir se e de que modo as despesas extraordinárias podem ser partilhadas (artigo 21.º/2)
- ▶ clarificar questões relacionadas com o preenchimento do formulário constante do anexo C (artigo 31.º)

Eurojust - “Unida na diversidade”

Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho - JOUE de 21.11.2018 (L 295/138) - desde 12.12.2019 - substitui a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (revista em 2008) - cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

- Maior aproximação às regras das agências da UE
- Introdução de um novo modelo de governança: *Executive Board* com competências para as questões administrativas, deixando a parte operacional para o Colégio de Membros nacionais
- Dimensão operacional é o “*core business*” da Eurojust: tramitação processual, equipas de trabalho e relações com todos os parceiros com quem a Eurojust trabalha com repercussão operacional: a RJE, a Comissão, a Europol, o UNODC, a Interpol, a OLAF, a Frontex, o Tribunal Penal Internacional, a FRA.
- Dinamarca opt-out / Irlanda opt-out - Brexit
- *Know-how* adquirido desde 2000 - assistência *tailor-made*
- Papel dos Gabinetes nacionais (magistrados dos 27 EM + magistrados de ligação + pontos de contacto em estados terceiros), *Operations Department - Casework Unit; Judicial Instruments Team*
- Os magistrados destacados na Eurojust devem assumir uma dupla função: agentes/peritos/facilitadores de cooperação e Embaixadores dos EM e da Eurojust
- Instrumentos ao dispor das AJN

Papel da Eurojust

A Diretiva DEI é essencialmente um instrumento de cooperação bilateral - não abrange a **coordenação multilateral/plurijurisdicional**, nem a **dimensão pluridisciplinar da luta contra a criminalidade organizada transnacional (core business da Eurojust)**

Processos multilaterais complexos - as medidas têm implicações em diferentes partes do território nacional e requerem uma coordenação simultânea com outras medidas no EM de emissão e/ou noutros EM ou Estados terceiros não pertencentes à UE

Sempre que as AJN emitem uma DEI no âmbito de processos plurijurisdicionais - exigem a adoção de múltiplas medidas em diferentes EM, quando as medidas de investigação têm de ser executadas num dia em que se realiza uma operação comum concreta, de forma **coordenada e simultânea** em diferentes Estados, tendo em conta os atuais **mecanismos de coordenação disponibilizados pela Eurojust** (reuniões de coordenação e centros de coordenação)

Ciclo processual na Eurojust: i) pedido da AJN; ii) abertura do caso no Colégio da Eurojust; iii) reuniões de nível II entre os Gabinetes nacionais envolvidos; iv) debate, utilização e acompanhamento da execução dos instrumentos de cooperação judiciária pertinentes; v) reuniões de coordenação de nível III entre autoridades judiciárias nacionais; vi) centro de coordenação (realização conjunta e concertada de atos processuais em simultâneo em diferentes Estados-membros); vii) realização de equipas de investigação conjuntas; viii) encerramento do caso

Os projetos de DEI são frequentemente disponibilizados antes de uma reunião de coordenação, ou antes do dia em que se realiza uma operação comum, para que as autoridades de execução possam formular observações destinadas a garantir a correta execução das DEI definitivas

Papel da Eurojust

- ▶ A Eurojust fornece **apoio e aconselhamento** às autoridades nacionais em todas as fases do ciclo de vida da DEI:
 - a) A AJN de emissão elabora a DEI, com o apoio da Eurojust, sempre que necessário, por ex. no que diz respeito à forma e ao conteúdo
 - b) A AJN de emissão transmite a DEI à AJN de execução, com o apoio da Eurojust, se necessário
 - c) a AJN de execução reconhece e executa a DEI, com o apoio da Eurojust, sempre que necessário, por ex. melhorando a comunicação entre as AJN de emissão e de execução; e na superação de dificuldades jurídicas e / ou práticas
- ▶ **Potenciais problemas e questões decorrentes da execução das DEI** - a Eurojust constitui a ponte para facilitar a comunicação entre as autoridades judiciárias envolvidas
- ▶ **Escopo e adequação** da DEI: o não reconhecimento ou recusa da DEI pelo Estado de execução; a necessidade de envolvimento e intervenção atempada em casos de urgência; a aplicação de medidas investigativas específicas, por exemplo, a interceção de telecomunicações e obtenção de informações financeiras
- ▶ **Partilha de conhecimentos e as melhores práticas** no que diz respeito à utilização das DEI: a Agência organiza reuniões e workshops de peritos e publica relatórios com informações sobre as melhores práticas e as principais conclusões dos eventos relacionados com a DEI

Acervo da Eurojust

<https://www.eurojust.europa.eu/judicial-cooperation/eurojust-role-facilitating-judicial-cooperation-instruments/european-investigation-order-eio>:

- ▶ **Note on the meaning of “corresponding provisions” and the applicable legal regime in case of delayed transposition of the EIO Directive - 02.05.2017 (Eurojust/EJN)**
- ▶ **Outcome report of the Eurojust meeting on the European Investigation Order - 20.09.2018**
- ▶ **Joint Note of Eurojust and the EJN on the practical application of the European Investigation Order - 2019/00087**
- ▶ **European Investigation Order (info gráfico) 2019**
- ▶ **Report on Eurojust’s casework in the field of the European Investigation Order - 10.11.2020 : PUBLICATION ID: 2020/00282**
- ▶ **The Impact of COVID-19 on Judicial Cooperation in Criminal Matters: - Analysis of Eurojust Casework - 17.05.2021 - PUBLICATION ID: 2021/00202**
- ▶ **Survey on the application of the EIO - Questionnaire for EU agencies and bodies - Replies to questions 1-9 - 2021**



KEY FEATURES

- ▶ EU Directive on the EIO (2014/41) of 3 April 2014
- ▶ Mutual recognition of judicial decisions
- ▶ Replaces Letters of Request for investigative measures
- ▶ Deadline for transposition: 22 May 2017
- ▶ Obtains evidence located in another EU Member State
- ▶ Simplifies and accelerates cross-border criminal investigations

LIFE CYCLE OF AN EIO



- 1 - DRAFTING** of EIO by judicial authority in Member State A
- 2 - TRANSMISSION** of EIO to judicial authority in Member State B
- 3 - RECOGNITION** of EIO in Member State B
- 4 - EXECUTION** of EIO in Member State B



EUROJUST IDENTIFIES CHALLENGES AND BEST PRACTICE IN EIO CASES

ADVANTAGES OF THE EIO

- ✔ Creates a single comprehensive instrument with a large scope
- ✔ Sets strict deadlines for gathering the evidence requested
- ✔ Limits the reasons for refusing such requests
- ✔ Reduces paperwork by introducing a single standard form
- ✔ Protects the fundamental rights of the defence

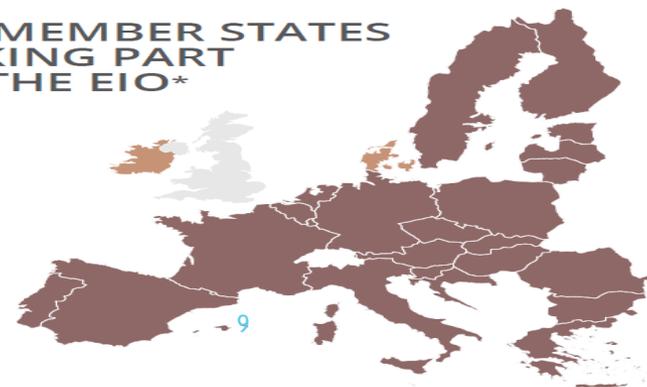
HOW IT WORKS



Examples of investigative measures:

- ▶ Obtaining existing evidence
- ▶ Hearings of witnesses and suspects
- ▶ (House) searches
- ▶ Checks on bank accounts/financial operations
- ▶ Interception of telecommunications
- ▶ Temporary transfer of persons in custody
- ▶ Preservation of evidence

EU MEMBER STATES TAKING PART IN THE EIO*



■ EIO implemented ■ MS not taking part

* For further information on EIO implementation, see [EJN website](#).

Relatório Eurojust

O relatório indica que a DEI não está ainda a funcionar como uma máquina bem oleada - persistem ainda várias questões identificadas ao longo do ciclo de vida da DEI. Com base no tratamento de casos da Eurojust, foram identificadas soluções e boas práticas, embora o relatório saliente alguns desafios e exponha as principais conclusões e recomendações propostas

10 questões mais relevantes seguidas de recomendações/boas práticas da Eurojust:

▶ **1. Definir o âmbito da DEI**

Recomendar um maior esclarecimento sobre o âmbito de aplicação da Diretiva DEI e a eventual necessidade de orientações adicionais sobre a utilização única ou combinada da DEI/carta rogatória sempre que determinados pedidos se revelem fundamentais ou estiverem relacionados com pedidos que visem a recolha de elementos de prova

▶ **2. Clarificar o conteúdo da DEI e prestar apoio no âmbito de pedidos de informações adicionais**

Para uma visão geral de boas práticas, a Eurojust remete para a nota conjunta da Eurojust/RJE sobre a aplicação prática da DEI, que inclui algumas sugestões relativas ao preenchimento das várias secções da DEI

▶ **3. Reduzir as diferenças entre os sistemas jurídicos nacionais**

Na perspetiva da UE, seriam benéficos mais esclarecimentos sobre o âmbito e significado destes conceitos fundamentais, em vez de os deixar à interpretação de cada EM, como, por exemplo:

- interceção de telecomunicações;
- transferência temporária para o Estado de emissão;
- regra da especialidade;
- vigilância transfronteiras.

Relatório Eurojust

- ▶ **4. Garantir uma interpretação correta e restritiva dos motivos de não execução**
- ▶ **5. Acelerar a execução de DEI**

Como boa prática, sugere-se que sempre que seja assinalada numa DEI a caixa «urgência», deve-se justificar de forma clara porque é que a execução da medida solicitada é urgente

- ▶ **6. Facilitar os contactos diretos e o intercâmbio de informações entre as autoridades de emissão e de execução**

O contacto com a Eurojust numa fase inicial tem claramente demonstrado um efeito positivo na execução rápida e correta das DEI

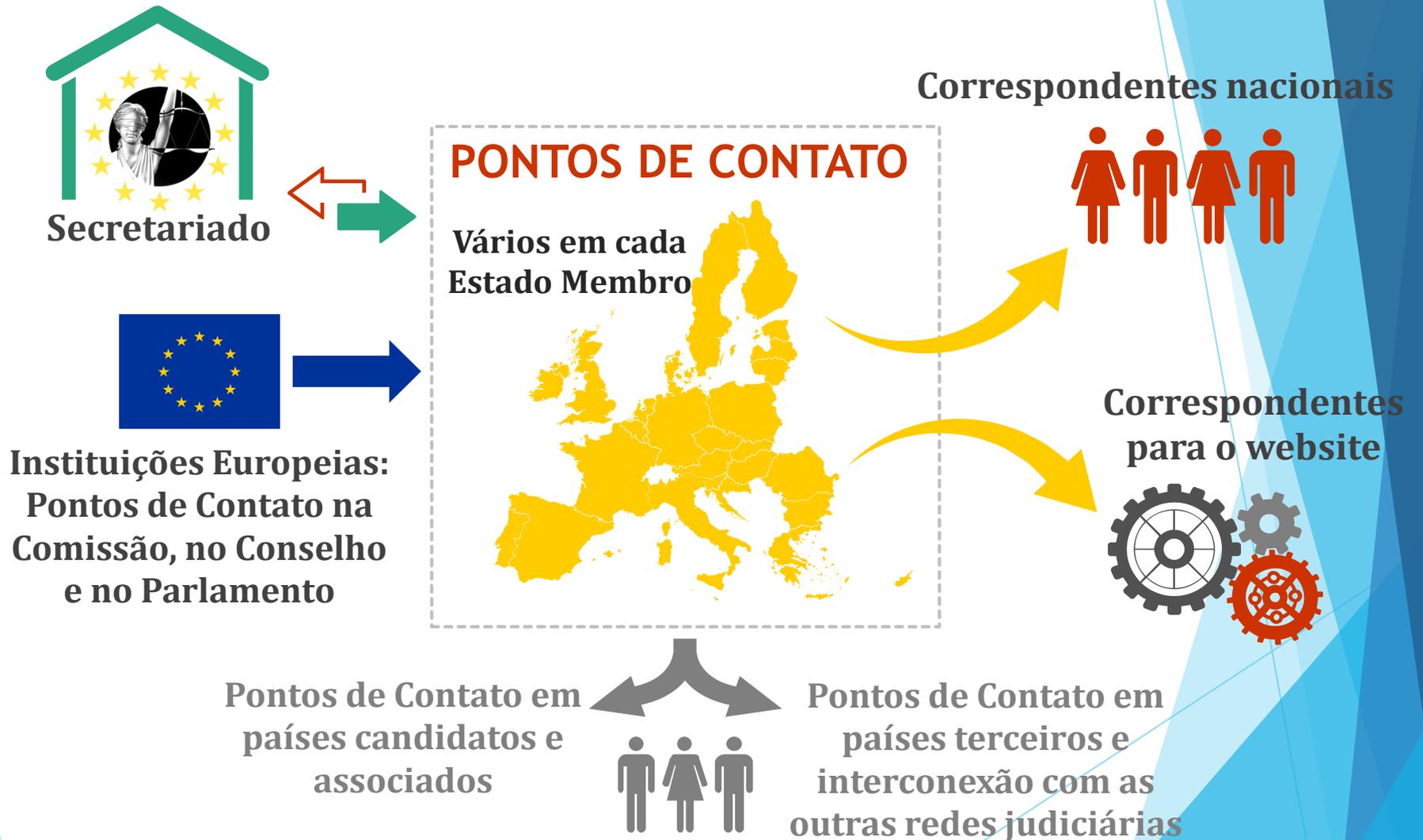
- ▶ **7. Abordar questões linguísticas**

A boa tradução de uma DEI é fundamental para evitar mal-entendidos e atrasos desnecessários. Como boa prática, o tratamento de casos da Eurojust revelou ter sido aceite, em casos urgentes, uma versão em língua inglesa da DEI, seguida de uma tradução oficial

- ▶ **8. Incentivar a utilização dos anexos B e C**
- ▶ **9. Transmitir DEI à autoridade de execução competente**
- ▶ **10. Coordenar a execução de DEI em diferentes EM e/ou em conjunto com outros instrumentos**

O envolvimento precoce da Eurojust em casos complexos que requerem coordenação provou ser benéfico para o alcance de resultados. O relatório apresenta uma explicação detalhada das conclusões/recomendações/boas práticas, incluindo várias outras questões em curso. Tendo em vista o esclarecimento, foram também divulgados com frequência (de forma anonimizada) exemplos de casos apresentados pelos gabinetes nacionais da Eurojust

Estrutura da RJE



Acervo da RJE

- ▶ <https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libcategories.aspx?ld=120>

Legal instrument and related acts

Show 

National Legislations

Show 

European Investigation Order - Forms

Show 

European Investigation Order - Notifications

Show 

Status of implementation and overview of notifications

Show 

EIO - Handbooks, guidelines and practical guidance

Show 

EJN Conclusions

Show 

Court of Justice of the European Union (links to CURIA website)

Show 

EIO - Reports

Show 

RJE na DEI

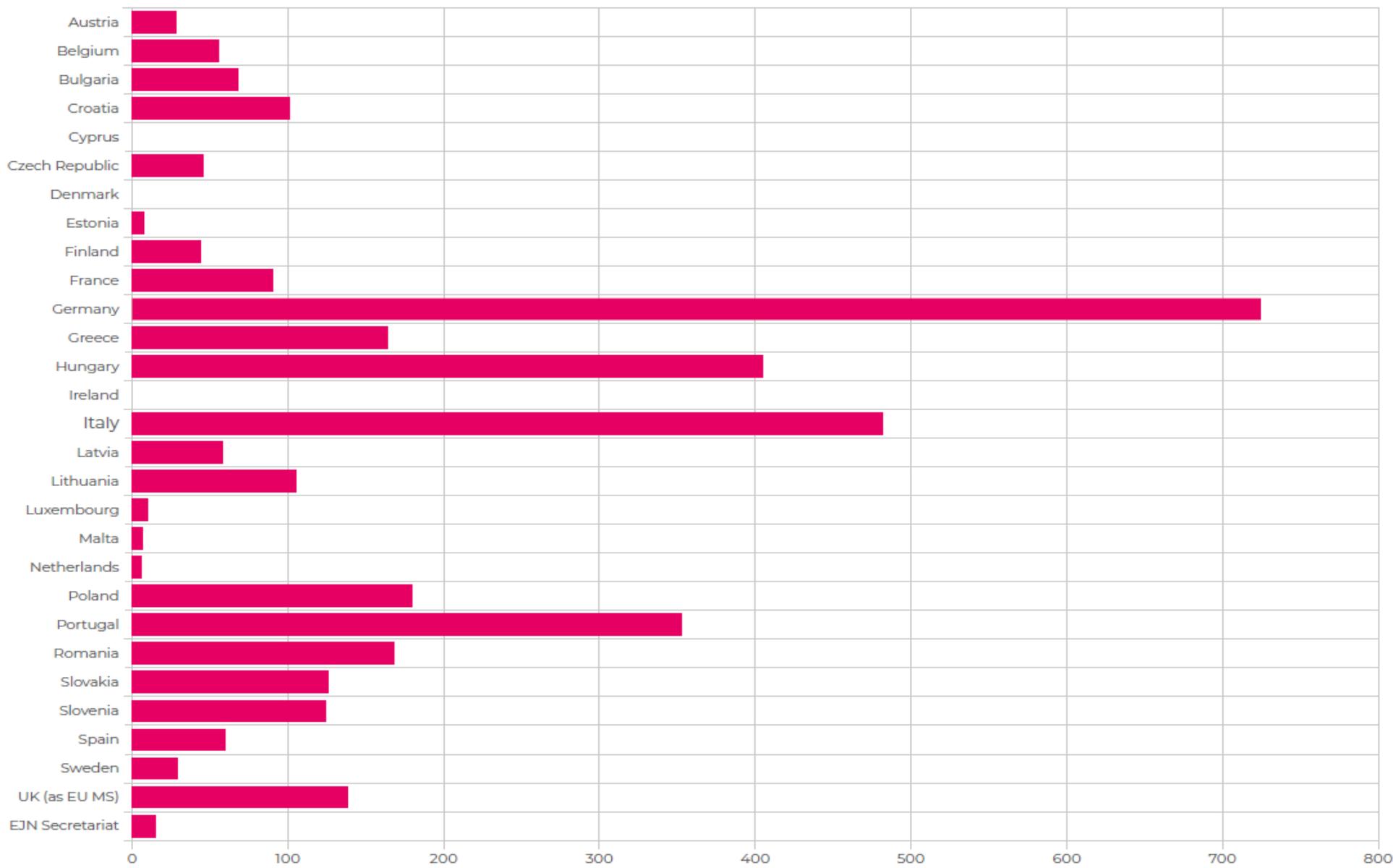
- ▶ Os pontos de contacto da RJE atuam como "intermediários ativos" e ajudam as AJN de emissão e de execução de DEI a estabelecer contactos diretos
- ▶ Prestam assistência - tem-se revelado particularmente útil em situações urgentes e também quando uma AJN de emissão não estava disponível para assinar uma DEI e foi necessário analisar formas de proceder
- ▶ Recomenda-se o recurso aos pontos de contacto da RJE sempre que seja necessário adotar várias medidas em zonas geográficas diferentes de um determinado EM de execução
- ▶ O **sítio Web** da RJE contém informações e ferramentas para a aplicação prática dos instrumentos jurídicos da UE, incluindo a Diretiva DEI. Os profissionais podem consultar a Diretiva DEI em todas as línguas da UE e encontrar informações sobre o seu estado de transposição (por exemplo, a data de entrada em vigor nos respetivos EM, notificações e ligações para a legislação nacional), as autoridades competentes, as línguas aceites nos respetivos EM e os anexos A, B e C em todas as línguas da UE em formato word, etc.
- ▶ O sítio Web faculta as seguintes ferramentas práticas em linha:
 - A **ferramenta assistente compêndio**: permite redigir uma DEI em linha e traduzir imediatamente as partes estáticas do formulário da DEI para uma das línguas oficiais da UE
 - O **atlas judiciário**: utilizado para identificar a autoridade local competente para receber a DEI
 - As "**fiches belges**": fornecem informações práticas e jurídicas concisas sobre várias medidas de investigação;
 - A **biblioteca judicial**: contém vários documentos úteis, por exemplo, os três anexos da DEI e manuais nacionais relativos à DEI em versão word, caso estejam disponíveis. Estes manuais nacionais, quando partilhados com a RJE, são colocados em linha no sítio Web da RJE, com direitos de acesso restrito
- Covid 19 - a RJE reuniu um conjunto de ferramentas muito úteis, destacando-se:

https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/EJN_DynamicPage/EN/86 - 04.06.2021

- ▶ As estatísticas procuram fornecer uma visão geral sobre o tipo de assistência que os Pontos de Contato da EJM prestam, fornecendo informações para preparar e agilizar a cooperação, bem como prestar assistência quando ocorrem atrasos e facilitação de contatos diretos. Estas são as modalidades de assistência mais recorrentes, formando quase 80% de todos os pedidos relacionados com a DEI que foram registadas
- ▶ Quanto às medidas de investigação para as quais as DEI's registadas foram usadas, as mais populares foram a inquirição por escrito ou videoconferência, e a convocação e a citação de documentos ocupou o terceiro lugar. Foram relatados quase 200 DEI's para interceptação, gravação e transcrição de telecomunicações
- ▶ Os problemas práticos relacionados à interceção - principalmente à tradução e interpretação - foram discutidos durante a 52^a Reunião Plenária dos Pontos de Contato da RJE em Bucareste

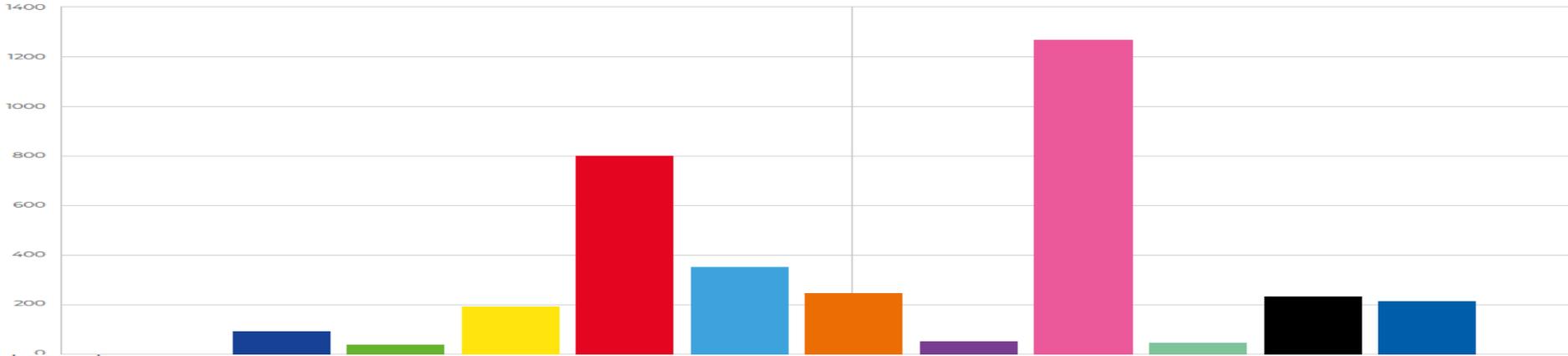
Since the implementation of the EIO Directive¹⁸ in 2017, the EIO has become one of the major instruments for the cooperation in criminal matters between the EU Member States that, to a large extent, replaced the traditional mutual legal assistance (MLA) requests. Although the initial challenges brought by the new tool have been successfully tackled by the practitioners, inter alia, with the support of the EJM, some questions on of its application are still outstanding.

In 2019-20, the EJM Contact Points reported more than 3 500 cases in which they assisted with EIO-related requests.



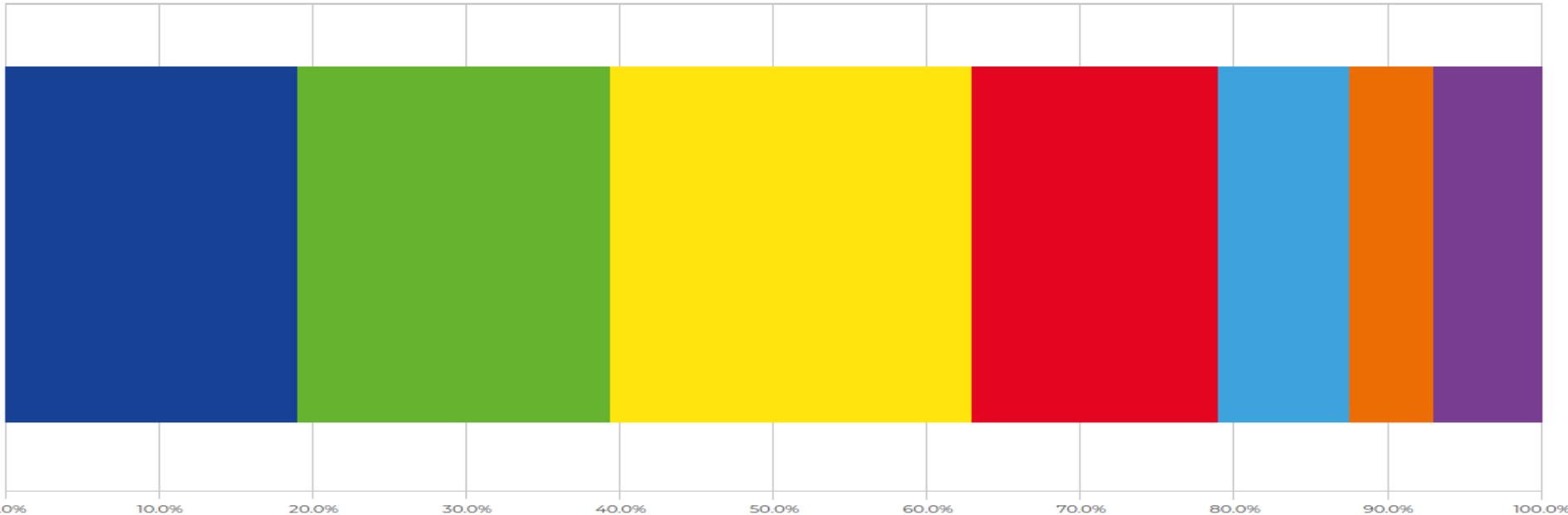
Legends

- Extracts criminal records
- e-Evidence
- Interrc., rec., transcr., telecommunications
- Hearings standard procedure
- Hearings by videoconference
- Summoning+service documents
- Controlled deliveries
- Other MLA requests
- Freezing assets
- Not known
- Other



Legends

- Direct contact authorities
- Provide information to prepare cooperation
- Provide information to speed-up cooperation
- Provide assistance when delay execution requests
- Provide information on law
- Provide information on status criminal cases
- Other



Juiz ponto de contacto de Portugal na RJE

- ▶ <https://redepenal.csm.org.pt/decisao-europeia-de-investigacao/>
- ▶ Síntese
- ▶ Diplomas
- ▶ Estado de implementação
- ▶ Formulários
- ▶ Manuais, diretrizes e orientações práticas
- ▶ Obtenção de provas
- ▶ Diretrizes sobre os formulários da DEI

<https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libdocumentproperties/PT/3155>

TJUE e a DEI

► Case C-324/17 Gavanozov - Ac. 11.12.2019

– Conceito de “pessoa em causa” – pessoa contra a qual foi deduzida acusação e medidas de instrução aplicadas em relação a um terceiro

1) O artigo 14.º, da Diretiva DEI deve ser interpretado no sentido de que, na falta de qualquer possibilidade prevista pela regulamentação de um EM, tal como a regulamentação búlgara, de impugnar os fundamentos materiais de uma medida de investigação prevista por uma DEI, se opõe a essa regulamentação e a que uma autoridade desse EM emita uma DEI.

2) O artigo 14.º da Diretiva DEI não pode ser invocado por um particular perante um órgão jurisdicional nacional para impugnar os fundamentos materiais subjacentes à emissão de uma decisão europeia de investigação, na falta de vias de recurso previstas pelo direito nacional em processos nacionais semelhantes.

3) O conceito de «pessoa em causa» na aceção da Diretiva DEI inclui uma testemunha abrangida por medidas de investigação pedidas numa DEI, bem como a pessoa visada pela acusação penal, mas não pelas medidas de investigação previstas numa DEI.

► Case C-584/19 MP atuando como AJN de emissão - Ac. de 08.12.2020

O artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 2.º, alínea c), da Diretiva 2014/41/UE devem ser interpretados no sentido de que estão abrangidos pelos conceitos de «autoridade judiciária» e de «autoridade de emissão», na aceção destas disposições, o procurador de um EM ou, mais genericamente, o MP de um EM, independentemente da relação de subordinação legal que possa existir entre esse procurador ou esse MP e o poder executivo desse EM, e da exposição do referido procurador ou do referido MP ao risco de estar sujeito, direta ou indiretamente, a ordens ou instruções individuais por parte desse poder no âmbito da adoção de uma decisão europeia de investigação - diferente da posição tomada no âmbito do MDE - seio dos vinte sete países da UE - note-se apenas em três EM a emissão de um MDE para procedimento criminal cabe ao MP, sem qualquer intervenção Jurisdicional e sem que exista a possibilidade de recurso da decisão de emitir um MDE (Bulgária, Grécia e Portugal).

► Case C-852-19 Gavanozov II (pendente)

Uma legislação nacional que não prevê vias de recurso contra a emissão de uma DEI para serem efetuadas buscas no domicílio e em estabelecimentos comerciais e apreendidos determinados bens e ainda para inquirição de uma testemunha é compatível com os artigos 14.º, n.os 1 a 4, e 1.º, n.º 4, e com os considerandos 18 e 22 da Diretiva 2014/41, bem como com os artigos 47.º e 7.º da Carta, em conjugação com os artigos 13.º e 8.º da CEDH?

Pode, nestas circunstâncias, ser emitida uma decisão europeia de investigação?

Brexit

- ▶ A UE e o RU assinaram um Acordo de Comércio e Cooperação (ACC) em 30.12.2020, provisoriamente aplicável desde 01.01.2021 - até à conclusão dos procedimentos necessários para a sua entrada em vigor: <https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libcategories/EN/473/-1/-1/-1>: disponíveis todos os documentos de suporte atualizados a 13.07.2021
- ▶ A UE e o RU devem assegurar que a Eurojust e as autoridades competentes do RU cooperem nos domínios de atividade definidos nos artigos 2.º e 54.º do Regulamento Eurojust (artigo LAW.EUROJUST.64)
- ▶ 01.01.2021 - destacado na Eurojust um **Magistrado de Ligação** (artigo LAW.EUROJUST.66): visa assegurar a continuação das relações de trabalho com os outros Gabinetes Nacionais, à participação em reuniões de coordenação (artigo LAW.EUROJUST.68) - *Judicial cooperation in criminal matters between the European Union and the United Kingdom from 1 January 2021*
- ▶ **DEI recebidas após o final do período de transição:** qualquer DEI recebida após as 23:00 GMT, do dia 31.12.2020, será convertida num pedido de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal (AJMMP), a menos que o Estado requerente informe de que tal não é admissível no seu sistema jurídico - neste caso, os Estados Requerentes deverão notificar a Autoridade Central do Reino Unido (UKCA) no mais curto espaço de tempo possível

UE - RU

► Auxílio Judiciário Mútuo (Parte III, Título VIII)

Desde 01.01.2021, o ACC passou a completar as disposições da CoE de 1959 sobre AJMMP e os seus dois protocolos adicionais (artigos LAW.MUTAS. 113 a 122), deixando de ser aplicável a Diretiva DEI

O Comité Especializado estabelecerá um formulário para pedidos de auxílio judiciário mútuo, que deve ser utilizado logo que esteja disponível (artigo LAW.MUTAS115.º) - entretanto, as autoridades podem apresentar pedidos - requisitos da CoE de 1959

Para além dos canais previstos na CoE de 1959 e nos seus protocolos adicionais, os pedidos só podem ser transmitidos diretamente pelas autoridades do RU às autoridades competentes dos EM, se estiver prevista a comunicação direta, ao abrigo das disposições destes instrumentos, e em conformidade com as declarações feitas pelos países. Em casos urgentes, os pedidos de assistência mútua, bem como troca espontânea de informação, podem ser transmitidos através da Europol ou Eurojust (artigo LAW.MUTAS 121.º)

O ACC contém disposições específicas, semelhantes às da Diretiva DEI, no que respeita à **necessidade e proporcionalidade** do pedido (artigo LAW.MUTAS 116.º), ao **recurso a medidas de investigação diferentes** (artigo LAW.MUTAS 117.º), a **deveres de informação** às autoridades do Estado requerente (artigo LAW.MUTAS 118.º), e à **fixação de prazos de execução**, no caso, 45 dias para decisão e 90 para execução (artigo LAW.MUTAS 120.º)

- motivos de recusa, o ACC remete para as previsões da CoE de 1959 e dos dois protocolos adicionais, mas acrescenta um motivo adicional, **ne bis in idem** (artigo LAW.MUTAS 119)

- equipas de investigação conjuntas, o ACC dispõe que o direito da União rege as relações entre os EM da UE neste âmbito (artigo LAW.MUTAS122.º)

Proteção de dados pessoais

Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2014/41/UE a fim de a harmonizar com as normas da UE em matéria de proteção de dados pessoais

Aprovada durante o semestre da Presidência Portuguesa da UE

- ▶ Supressão do art.º 20.º da Diretiva DEI - regime legal anterior de proteção de dados pessoais
- ▶ Por razões de coerência e de eficácia da proteção dos dados pessoais, o tratamento desses dados ao abrigo da Diretiva 2014/41/UE deve cumprir as normas estabelecidas na Diretiva(UE) 2016/680, sempre que for aplicável. O Regulamento (UE) 2016/67911 deve aplicar-se ao tratamento de dados pessoais em relação aos processos a que se refere o artigo 4.º, alíneas b), c) e d), da Diretiva 2014/41
- ▶ Os EM devem pôr em vigor, no prazo de um ano após a adoção, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os EM devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições
- ▶ As disposições adotadas pelos EM devem fazer referência à diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os EM estabelecem o modo como deve ser feita a referência

Digitalização da justiça e inteligência artificial

- «Acesso à justiça - aproveitar as oportunidades da digitalização» JOUE 2020/C 342 I/01 - 14.10.2020 - Estudo sobre a justiça penal digital e ao trabalho desenvolvido pelos EM, pela Comissão, pela Eurojust e por todas as partes interessadas neste contexto; avaliar se o sistema de intercâmbio digital de provas eletrónicas (eEDES), que já apoia procedimentos relacionados com as DEIs e com o auxílio judiciário mútuo entre EM, pode ser alargado a outros instrumentos de cooperação judiciária em matéria penal, associando todos os EM desde o início, a fim de evitar uma Europa a diferentes velocidades - articulação com o Regulamento e-Codex
- Quadro jurídico de um EM - análise, a estruturação e a preparação de informações sobre o objeto dos processos, a transcrição automática das audições orais, a disponibilização de tradução automática, o apoio à análise e avaliação de documentos jurídicos e das decisões judiciais, a avaliação das possibilidades de êxito de uma ação judicial, a anonimização automática da jurisprudência e o fornecimento de informações através de robôs de conversação em matéria judiciária
- O desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial - sistemas de aprendizagem automática, depende da ampla disponibilidade de grandes conjuntos de dados, tais como processos judiciais e sentenças anonimizados, que sejam de elevada qualidade em relação aos fins para que devam ser utilizados
- Prioridade da Presidência Portuguesa na área da justiça - Conferência de Alto Nível e-Justice "Para uma justiça eletrónica centrada nas pessoas" - 26 e 27 de abril
- A digitalização é reconhecida como uma forma de melhorar o acesso à justiça, a eficiência, a qualidade e a transparência dos sistemas de justiça - a Estratégia de justiça eletrónica e o seu Plano de Ação para a justiça eletrónica europeia para 2019-2023 encontram-se atualmente em processo de execução
- A pandemia causada pela COVID-19 confirmou que as tecnologias digitais são essenciais para assegurar o acesso à justiça e para robustecer a resiliência dos sistemas nacionais

Prova Eletrónica - E-evidence

- ▶ Pacote legislativo: https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/criminal-justice/e-evidence-cross-border-access-electronic-evidence_en
- ▶ Estado da arte: https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/EJN_DynamicPage/EN/83
- ▶ *Practical Guide for Requesting Electronic Evidence Across Borders* - 28.10.2020 - <https://www.unodc.org/unodc/frontpage/2020/October/unodc-promotes-international-cooperation-in-sharing-electronic-evidence-with-global-partners.html>
- ▶ Proposta de Regulamento relativa a um sistema informatizado de comunicação em processos cíveis e penais transnacionais (e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (Regulamento "e-CODEX") - 28.05.2021 - Presidência Portuguesa da UE

The picture below presents a high-level view of the e-CODEX architecture:

